DECRETO

MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111
DE 31 DE JULHO DE 2023

"Aprova regulamento da Campanha do IPTU Premiado 2023 e dá outras providências"

O PREFEITO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento da Campanha do IPTU Premiado 2023 a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Fica nomeada uma comissão fiscalizadora que exercerá o controle externo do sorteio formado por 05 (cinco) componentes, sendo:

a) Membro da Procuradoria Municipal;
b) Diretor do Departamento de Arrecadação;
c) Membro do Controle Intreno;
d) Representante da Câmara Municipal;
e) Membro da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. Participar da Comissão de Fiscalização constitui serviço público relevante não cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 31 DE JULHO DE 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
e-mail: administracao@itabaianinha.se.gov.br

DECRETO

MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

REGULAMENTO DA CAMPANHA DO IPTU PREMIADO 2023

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O objetivo da campanha IPTU Premiado 2023 é sensibilizar a população sobre a importância da sua participação na construção das finanças públicas locais, enquanto contribuintes de tributos municipais, estimulando-os ao cumprimento da obrigação legalmente imposta a todos, considerando que os recursos arrecadados com o pagamento de impostos são destinados à consecução das mais diversas políticas públicas de alcance social.

II- DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. O contribuinte proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel ou se for o caso, o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma contratual, tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício de 2023, bem como, de boletos de parcelamento, até o dia 31 de agosto de 2023 terá direito de participar da campanha de premiação do IPTU.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do sorteio os seguintes contribuintes:

a) O Prefeito Municipal;

b) Os Secretários Municipais;

c) Os servidores públicos municipais lotados no Departamento de Arrecadação;

d) As pessoas designadas para comporem a Comissão Fiscalizadora da Campanha.

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
e-mail: administracao@itabaianinha.se.gov.br

DECRETO

MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

III- DO FORNECIMENTO DOS CUPONS

Art. 4º. Os contribuintes que desejarem participar da Campanha do IPTU Premiado, deverão apresentar o(s) boleto(s) original(is) de arrecadação do IPTU, devidamente quitado, no Departamento de Arrecadação, localizado na Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro – Itabaianinha/SE, no horário de 9:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira, onde receberão o(s) cupom(ns) individualizado(s) para preenchimento e conseguinte depósito em urna.

Art. 5º. O contribuinte que efetuou ou efetuar o pagamento da cota única até o 1° vencimento, receberá no ato da entrega 4 (quatro) cupons para preenchimento e depósito na urna, enquanto que o contribuinte que optou ou optar pelo pagamento parcelado receberá 1 (um) cupom no pagamento efetivo de cada parcela.

Art. 6º. Os cupons serão autenticados pelos servidores do DEPA, devidamente credenciados e identificados, os quais deverão no ato de validação assinar e datar o verso do cupom, com aposição de carimbo funcional, que deverá conter nome completo, cargo e matrícula.

Art. 7º. Verificando qualquer dos servidores do Departamento de Arrecadação, irregularidade ou dúvida quanto à autenticidade dos DAM's apresentados, fará sua imedita apreensão, lavrando o respectivo Termo, encaminhando o objeto da apreensão ao Senhor Diretor do Departamento de Arrecadações.

Art. 8º. Os DAM's poderão ser apresentados no Departamento de Arrecadação, e os cupons poderão ser preenchidos até o dia útil que antecede a data designada para o sorteio de que trata o art.12 desse Decreto.

Art. 9º. Os cupons serão exclusivamente depositados nas urnas que serão colocadas na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro.

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
e-mail: administracao@itabaianinha.se.gov.br

DECRETO

MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

IV- DOS PRÊMIOS

Art. 10. Os prêmios destinados ao sorteio serão novos, acompanhados de nota fiscal correspondente e contarão com a garantia dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Serão sorteados um total de 5 (cinco) prêmios, conforme a seguinte relação:

A) 1º PRÊMIO – Uma televisão;
B) 2º PRÊMIO - Um microondas;
C) 3º PRÊMIO – Uma bebedouro;
D) 4º PRÊMIO – Um ventilador;
E) 5º PRÊMIO – Um ventilador;

V- DA SISTEMÁTICA DOS SORTEIOS

Art. 12. Os prêmios serão sorteados no dia 15 de dezembro de 2023 , às 12:00h, na sede da Prefeitura Municipal, com presença e divulgação da impresa falada desta cidade.

Art. 13. O contribuinte com mais de um imóvel só poderá ser contemplado com um único prêmio.

Art. 14. O sorteio será realizado através da abertura da urna, que na ocasião se encontrará lacrada contendo todos os cupons depositados pelo contribuinte e devidamente autenticados.

Art. 15. O sorteio será realizado e acompanhado das autoridades nomeadas conforme disposto no art. 2º.

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
e-mail: administracao@itabaianinha.se.gov.br

DECRETO

MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Os premiados que não se encontrarem presentes no momento do sorteio, serão notificados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças por meio de correspondência com aviso de recebimento, remetido ao endereço constante do cadastro imobiliário do Departamento de Arrecadação.

VI – DATA E FORMA DE ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 18. Os prêmios serão entregues até 15 (quinze) dias consecutivos após a realização do sorteio, exceto o objeto que necessita de regularização.

Art. 19. Os prêmios serão entregues aos legítimos ganhadores, que deverão apresentar documento de identidade pessoal original.

Art. 20. Poderão, também, receber os prêmios outras pessoas designadas pelo ganhador por meio de Procuração Pública.

Art. 21. Nome, foto ou imagens dos ganhadores, poderão ser utilizados para publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, sendo vedada para quaisquer outras finalidades.

Art. 22. O ganhador poderá, se assim desejar, por meio de solicitação formal, datada e assinada, não permitir a utilização do seu nome, fotos e imagens.

Art. 23. O prêmio será entregue mediante recibo assinado pelo premiado, no qual declarará, expressamente estar de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e ter recebido o objeto que lhe foi conferido conforme o art. 11 deste depositivo.

Art. 24. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no ato fornecerá a devida nota fiscal do prêmio ao ganhador.

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
e-mail: administracao@itabaianinha.se.gov.br

DECRETO

MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A faculdade de reclamar o recebimento do prêmio se extiguirá em 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, findo dos quais será o objeto do sorteio doado a uma entidade filantrópica do Município de Itabaianinha.

Art. 26. Em casos omissos ou informações os contribuintes deverão procurar a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro.

Art. 27. Revogam-se as disposiçõesem contrário.

ART. 28. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, EM 31 DE JULHO DE 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
e-mail: administracao@itabaianinha.se.gov.br